



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

[Assinatura]
Pereira Murt. do Paracuru

Publicado em

19/09/2013

LEI Nº. 1.445, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a vender ou doar livros didáticos considerados inservíveis para o Ensino Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através da Secretaria de Educação, a venda e doação de todos os livros didáticos que forem considerados inservíveis para o Ensino Público.

Art. 2º. Consideram-se inservíveis, para os efeitos desta lei, todos os livros que estejam em péssimo estado de uso e conservação, faltando folhas ou que estejam rasgados, riscados ou mofados, sendo assim bens irrecuperáveis, que não mais poderão ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características essenciais ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Parágrafo primeiro – A constatação de inutilidade dos livros didáticos, de que trata a presente lei, poderá ser feita por qualquer pessoa interessada, através de requerimento devidamente escrito e assinado, sujeito ao crivo da Secretaria Municipal de Educação que, discricionariamente, decidirá sobre o destino do livro, com base nesta lei.

Parágrafo segundo – Independente de requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, de ofício, reconhecer quais são os livros sujeitos a doação ou venda, considerados inservíveis para o Ensino Público.

Art. 4º. As hipóteses de alienação, de que tratam esta lei, poderão ocorrer da seguinte forma:

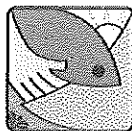
I – A doação será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após a devida avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica;

II – A venda será permitida, exclusivamente, para fins de reciclagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA DE

PARACURU

Um novo tempo

Parágrafo único. Terão prioridade sobre a doação, as entidades de pesquisa e apoio pedagógico sem fins lucrativos, assim como as instituições filantrópicas que por ventura demonstrarem interesse em respectivo patrimônio.

Art. 5º. A renda percebida pela venda dos livros didáticos inservíveis será revertida, única e exclusivamente, para aquisição de material didático ou pedagógico, com prioridade para o acervo bibliotecário do Sistema Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 16 de setembro de 2013.

Francisco S. Andrade Gomes

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804